



## LEI Nº 1134 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta o § 4º do art.103 da Lei nº 660, de 20 de setembro de 1994 .

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do art.103 da Lei nº 660, de 20 de setembro de 1994, passa a vigorar com esta redação:

Art. 103.

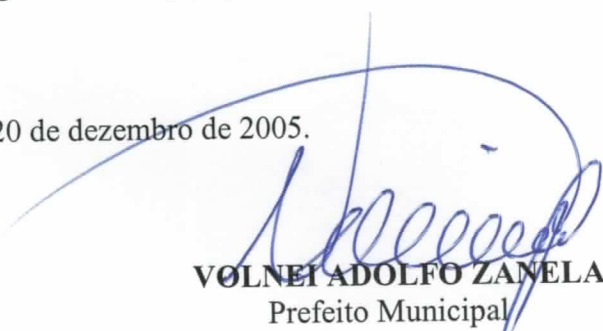
§ 2º O membro do magistério poderá, a qualquer tempo interromper a licença, contanto que não o faça durante as férias escolares ou até sessenta dias antes do seu início.

§ 4º O membro do magistério poderá retornar o pedido de licença até 31 de dezembro do ano que se finda o período anterior da licença.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

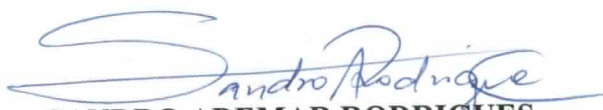
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 20 de dezembro de 2005.



**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20 de dezembro de 2005.



**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário M. de Administração